

CONTRATO N. 008/2023

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE AGUA TRATADA COLETA E DE **ESGOTO** SANITÁRIO, QUE **ENTRE** CELEBRAM SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOBRAL- SAAE CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA TERAPIA E OCUPACIONAL DA SEXTA REGIÃO - CREFITO-6.

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA SEXTA REGIÃO – CREFITO-6, localizada na Avenida Rogaciano Leite, 432 bairro Salina, CEP 810-786, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 23.498.256/0001-76, neste ato representado pelo Presidente Dr. Jacques Eanes Esmeraldo Melo. CONTRATADA: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOBRAL, com sede na Rua Doutor Monte, 563, Centro, Sobral, Ceará, CEP n. 62.011-200, inscrito no CNPJ sob o n. 07.817.778/001-37, representada neste ato pelo Sr. GUSTAVO PAIVA WEYNE RODRIGUES, brasileiro, portador do RG n. 94002428634 SSP/CE e do CPF n. ***.588.543-**, residente e domiciliado na Rua Onofre Sampaio Cavalcante, n. 30, Parque Manibura, Fortaleza, CEP 60.812-120, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO FUNDAMENTO

1.1. O presente Contrato tem como fundamento a inexigibilidade de Licitação N. 03/2023, com fundamento legal no art. 25, caput, c/c o art. 26, da lei Federal 8.666/93, bem como nos preceitos do direito público, a Lei Federal n. 8.666/93, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para o fornecimento de água tratada e coleta de esgoto sanitário, tendo em vista os clientes abertos pelo Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 6ª Região para atender a sede e sua filial do Sudeste Cariri/CE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1.O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da data de assinatura, prorrogável por períodos iguais e sucessíveis até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante a formalização de Termo Aditivo, na qual na sua redação é considerado como serviço de natureza contínua.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços objeto do presente contrato, o valor total de R\$ 466,13 (quatrocentos e sessenta e seis reais e treze





centavos) constante da proposta da CONTRATADA, a qual é parte integrante deste contrato.

4.1.1. O presente contrato poderá ser reajustado após 12 (doze) meses, pelo índice e/ou percentual que for estabelecido por Decreto Municipal.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação da Fatura, com o prazo de vencimento previsto para o dia 20 (vinte) do mês subsequente, com detalhamento do serviço prestado devidamente aprovado pela contratante;
- 5.2. Cada fatura corresponderá ao serviço efetivamente executado no período de cada mês civil;
- 5.3. A fatura será entregue à CONTRATANTE no endereço do CREFITO-6 subsede de Sobral/CE situada na Rua Paulo Aragão, n. 789. Bairro: Centro. CEP 62011-250, sob protocolo, até o 5°(quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços executados para fins de conferência e atestação do mesmo.
- 5.4. Caso a fatura seja apresentada após o prazo constante no item anterior, esta será paga após 10 (dez) dias úteis de sua apresentação;
- 5.5. Caso ocorra erro ou omissão na fatura ou outra circunstância que desaconselha o seu pagamento, a CONTRATADA deverá substituí-la, devendo o prazo para o pagamento ser contado da data de apresentação da nova fatura, nos termos do subitem anterior.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. A despesa decorrente da contratação objeto do presente contrato serão provenientes dos recursos: 6.2.2.1.1.01.04.04.007 - Serviços de Água e Esgoto.

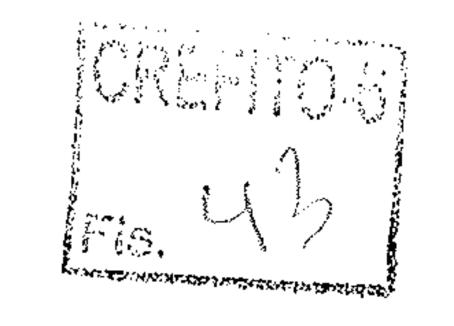
CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1. proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 7.2. Fiscalizar a execução do objeto contratado por meio de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências à CONTRATADA que atenderá ou justificará de imediato.
- 7.3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- 7.4. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste contrato.
- 7.5. Aplicar as penalidades previstas em lei neste instrumento.
- 7.6. Vistoriar a realização dos serviços e quando detectado falhas, solicitar adoção de providências necessárias à regularização dos serviços, devendo a CONTRATADA atendê-las ou apresentar justificativa de imediato. O não atendimento sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na lei.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.
- 8.2. Manter-se durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 8.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimo ou supressões limitados ao estabelecido no §1º do art. 65 da Lei Federal n. 8.666/93, tornando-se por base o valor contratual.





- 8.4. responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.
- 8.5. Providenciar a recuperação de falhas na prestação do serviço, após comunicado a CONTRATANTE;
- 8.6. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;
- 8.7. Executar o serviço por sua inteira responsabilidade, utilizando-se seus próprios recursos humanos e materiais, bem como equipamentos e transportes, somente até o hidrômetro;
- 8.8. Responsabilizar-se pelo pagamento de salário e demais obrigações trabalhistas e previdenciárias, seguro de acidente e tributos de quaisquer outras que forem devidas e relativas aos empregados utilizados na execução dos serviços prestados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

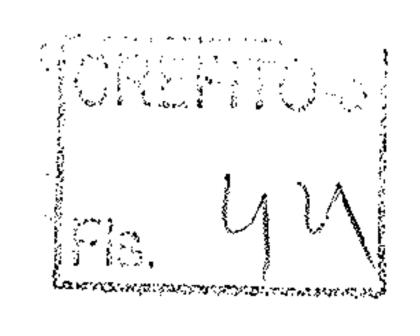
CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1. De acordo com o art. 79 da Lei nº 8.666/93, a rescisão do contrato poderá ser:
 - I por ato unilateral e escrito da Administração CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incs. I a XII e XVII do art. 78 da mencionada Lei;
 - II amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração; III judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, salvo se ensejada por motivo de força maior ou caso fortuito, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- a. Advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- b. Multa, nos termos dos parágrafos terceiro e quarto da Cláusula Nona;
- c. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.
- 10.1.1. Resta afastada a aplicação de qualquer sanção administrativa em caso de eventual atraso, bem como inexecução parcial ou total decorrentes das situações originadas de caso fortuito ou força maior, devido à imprevisibilidade e inevitabilidade que as revestem, impossibilitando a regular execução.
- 10.1.2. Também são consideradas como atraso ou eventual inexecução parcial justificados, afastando qualquer sanção administrativa, as seguintes hipóteses, sem prejuízo de outras em que o atraso e/ou a inexecução parcial decorrer de fato alheio à vontade das partes ou de fato ou ato de terceiros impeditivo da execução:
- a) Greve da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT);
- b) Situação excepcional que impeça o acesso aos produtos/serviços eletrônicos, deixando-os off-line (fora do ar);
- c) Situações que envolvam nível elevado de complexidade técnica, sendo o CONTRATANTE previamente informado pela CONTRATADA quanto à dilatação do prazo ordinário de resposta às Orientações por escrito ou telefone em Licitações e Contratos.
- 10.1.3. O atraso injustificado na execução do objeto do presente contrato implicará a





aplicação de multa moratória diária correspondente a 0,2% sobre o valor da parte não cumprida, até o limite de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

- 10.1.4. O descumprimento total da obrigação ensejará a rescisão unilateral do contrato, além da aplicação da multa compensatória de 10% sobre a parcela do contrato não cumprida.
- 10.1.5. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do *caput* desta Cláusula podem ser aplicadas juntamente à da alínea "b", facultada a defesa prévia da CONTRATADA.
- 10.1.6. Da decisão caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, ressalvada a sanção prevista na alínea "d" do caput, de cuja decisão cabe pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

11.1. O CONTRATANTE providenciará e arcará com os custos da publicação do extrato do contrato na imprensa oficial, nos moldes do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. O foro da Seção Judiciária de Fortaleza é o competente para solucionar qualquer questão relativa ao presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A execução deste contrato, bem como os casos omissos, regulam-se pelas cláusulas e disposições aqui expressas e pelos preceitos de direito público, aplicandose, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma da Lei.

Não se estabelece, por força deste instrumento, qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade por parte do CONTRATANTE em relação aos empregados da CONTRATADA.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma para todos os fins de Direito.

Documento assinado digitalmente JACQUES EANES ESMERALDO MELO Data: 28/07/2023 12:04:13-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br

de julho de 2023.

Assimation organization is useful flavor Patria WEYNE **GUSTAVO PAIVA** RODRIGUES (\$25)064363 DN. C+BR. O+KJP-Brass QU+AC SQLOTT Morphic+S OU+187998970Y2179, OU+Prevential OU+Centerrate PF AD WEYNE RODRIGUES *ChaGU8TAVO PAIVA WEYNE RODRKJUES MYZWANIYAY 75258854353 Gma 2023 07 28 10 18 47473 00 i FORT POF HOMBE VERAGE 11

Dr. Jacques Eanes Esmeraldo Melo CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA SEXTA REGIÃO

SERVIÇO AUTÓNOMO DE ÁGUA E **ESGOTO DE SOBRAL GUSTAVO PAIVA WEYNE RODRIGUES**

TESTEMUNHAS:

NOME: PAULO RUBLIMS JULIBUTO 132795-80

NOME:

RG: